

do. 21 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.930 referente ao Loteamento “Residencial de Uso Misto”, no Município Caçapava, tendo como interessados Marcos José Vieira Telles e Outros. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 22 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.989 referente ao Loteamento “Residencial Eva Ville”, no Município de Guaíçara, tendo como interessado Tuti SL Administração de Bens Eireli. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 409/2022. 23 – Análise da Reabertura do protocolo 18.051 referente ao Loteamento “Residencial São Carlos I”, no Município de Franca, tendo como interessado Altos de São Carlos Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 24 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.052 referente ao Loteamento “Residencial Clube Recreio Di Nápoles”, no Município de Piracicaba, tendo como interessado Consensa Empreendimentos Imobiliários Eireli. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Sabesp o consideraram aprovado. 25 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.067 referente ao Condomínio “Residencial Colina”, no Município de Alfredo Marcondes, tendo como interessado Golden FAM Marcondes Incorporadora SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 410/2022. 26 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.070 referente ao Loteamento “Reserva Arua”, no Município de Mogi das Cruzes, tendo como interessado Carsen Empreendimentos Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 27 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.163 referente ao Condomínio “Bairro Golf – Fase 7”, no Município de Osasco, tendo como interessado Golf Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e o Representante da Sabesp o considerou aprovado. 29 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.166 referente ao Loteamento “Residencial Park do Bambu III”, no Município de Assis, tendo como interessado Duago Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 30 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.180 referente ao Loteamento “Residencial Alto do Castelo 3”, no Município de Ribeirão Preto, tendo como interessada Carolina Ângela Maciel Nobrega. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 412/2022. 31 – Análise do Recurso do protocolo 18.202 referente ao Loteamento “Jardim Terramérica TA1”, no Município de Piracicaba, tendo como interessado TCMEP 2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 32 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.282 referente ao Loteamento “Residencial Vitoria”, no Município de Potirendaba, tendo como interessado PR Vitoria Empreendimentos Imobiliários Potirendaba SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 413/2022. 33 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.286 referente ao Loteamento “Jardim Portal do Vale”, no Município de Registro, tendo como interessado Pirâmide Regis Administração de Bens Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 414/2022. 34 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.287 referente ao Loteamento “Park Residencial Momi”, no Município de Presidente Prudente, tendo como interessado Toshihiro Momi. Por solicitação dos Representantes do Daee, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o considerou aprovado. 35 – Análise do protocolo 18.300 referente ao Loteamento “Residencial Bosque dos Ipês 4”, no Município de Tatui, tendo como interessada Cerâmica SGORLON Sociedade Unipessoal Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 36 – Análise do protocolo 18.304 referente ao Loteamento “Vem Viver Potim”, no Município de Potim, tendo como interessado Vem Viver Potim Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante do Daee considerou o projeto aprovado. 37 – Análise do protocolo 18.331 referente ao Loteamento “Residencial Garden”, no Município de Martinópolis, tendo como interessado HAPM Incorporadora Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 40 – Análise do protocolo 18.334 referente ao Loteamento “Jardim Boa Vista II”, no Município de São Pedro do Turvo, tendo como interessado Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SP Turvo Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee aprovou o projeto. 41 – Análise do protocolo 18.335 referente ao Loteamento “Residencial Village Ibirapuera”, no Município de Lins, tendo como interessado JCV & Ejoli Imóveis Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Sabesp aprovaram o projeto. 42 – Análise do protocolo 18.337 referente ao Loteamento “Vitalina Paviatto”, no Município de Olímpia, tendo como interessado Celso Matheus. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 43 – Análise do protocolo 18.342 referente ao Loteamento “Jardim Residencial Firenze”, no Município de Leme, tendo como interessado Carlos Henrique Schwinden. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 44 – Análise do protocolo 18.343 referente ao Loteamento “Jardim Residencial Myriam”, no Município de Leme, tendo como interessado Carlos Henrique Schwinden. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 45 – Análise do protocolo 18.344 referente ao Loteamento “Tapirai - F”, no Município de Tapiraí, tendo como interessado Município de Tapiraí. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 46 – Análise do protocolo 18.373 referente ao Loteamento “Jardim Panamericano”, no Município de Guararapes, tendo como interessado DLX Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação dos Representantes do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 47 – Análise do protocolo 18.374 referente ao Loteamento “Oscar Bressane”, no Município de Oscar Bressane, tendo como interessado Município de Oscar Bressane. Por solicitação do Representante da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 10.01.2023. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 48 – Assuntos Gerais: 01 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 18.356 referente ao Loteamento “São José da Bela Vista F”, no Município de São José da Bela Vista, tendo como interessado o Município de São José da Bela Vista. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 415/2022. 02 – Por descumprimento aos prazos legais estabelecidos pelo Decreto 52.053 de 13.08.2017 fica cancelado e arquivado o Protocolo 17.176 tendo como interessada Fazenda São Benedito Participações Ltda., no Município de Mogi Mirim. Correspondência Recebida: 1 – Porto Alto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Protocolo 17.798 – Capela do Alto. Solicita continuidade para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 30.08.2022. Ata publicada em 09/09/2022. Prazo para a entrega da documentação vencido em 09.11.2022: Continuidade deferida. O interessado deverá entregar toda documentação em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis. Vencido o prazo concedido pelo Colegiado sem a entrega da documentação no balcão do GRAPROHAB, o protocolo será cancelado e arquivado. 2 – Adriana Ito. Protocolo 18.087 – Campinas. Solicita continuidade para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb emitidas em reunião de 21.06.2022. Ata publicada em 12/07/2022. Prazo para a entrega da documentação vencido em 12.09.2022. Continuidade deferida. O interessado deverá entregar toda documentação em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis. Vencido o prazo concedido pelo Colegiado sem a entrega da documentação no balcão do GRAPROHAB, o protocolo será cancelado e arquivado. 3 – 3014 Vila de Penápolis Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Protocolo 18.189 – Penápolis. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 20/09/2022: Deferido 12 meses. 4 – Empreendimentos Imobiliários Village Di Miranda SPE Ltda. Protocolo 18.214 – São José do Rio Pardo. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb e da Sabesp em reunião de 27/09/2022: Deferido 12 meses. 7 – Jardim Bosque dos Pássaros SPE Ltda. Protocolo 18.281 – Pilar do Sul. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cetesb e da Sabesp em reunião de 22/11/2022: Deferido 12 meses. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 032/22. Protocolo 14.716 – Loteamento “Residencial Campo Belo”, Mogi Mirim – SP. Solicitação de Reconsideração do indeferimento do pedido de Revalidação do Certificado. O Certificado nº 019/2018 foi revalidado até 16/01/2024. 02 – Expediente 485/22. Protocolo 15.796 – Loteamento “Residencial dos Ipês”, antigo Lot. “Residencial II”, Pompéia – SP. Atendimento das Exigências Técnicas referente a Análise de Modificação no Projeto de Esgoto. O novo projeto foi deferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 03 – Expediente 621/22. Protocolo 16.437 – Loteamento “Residencial de Interesse Turístico”, Promissão – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O Certificado nº 238/2020 foi revalidado até 18/08/2024. 04 – Expediente 626/22. Protocolo 14.507 – Loteamento “Cubatão K - Nhapium”, Cubatão – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. Implantação iniciada o Certificado nº 429/17 permanece válido. 05 – Expediente 627/22. Protocolo 17.505 – Loteamento “Residencial Shalon”, antigo Residencial Manacá, Alfredo Marcondes – SP. Solicitação de Alteração de Condicionante. O pedido foi deferido pela Secretaria da Habitação. 06 – Expediente 628/22. Protocolo 15.520 – Loteamento “Jardim Residencial Reserva dos Lagos”, Sorocaba – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O Certificado nº 200/2019 foi revalidado até 04/08/2024. 07 – Expediente 629/22. Protocolo 16.462 – Loteamento “Jardim Emilia”, Cordeirópolis – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O Certificado nº 384/2020 foi revalidado até 08/12/2024. 08 – Expediente 634/22. Protocolo 13.665 – Loteamento “Residencial Monte Cristo”, Salto – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. Implantação iniciada o Certificado nº 510/15 permanece válido. 09 – Expediente 651/22. Protocolo 15.290 – Condomínio “Residencial Solimões”, Itapeçerica da Serra – SP. Alteração de Condicionante. O pedido foi deferido pela Secretaria da Habitação. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 0468/2022 – D, Matheus Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda. EPP, Condomínio, no Município de Bertoga: Deferido. 2 - Expediente 0672/2022 – D, Condomínio Residencial Vila Real SPE Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 3 – Expediente 0680/2022 – D,

Projeto Imobiliário E 82 Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 4 - Expediente 0707/2022 – D, GF 36 Incorporação Ltda., Condomínio, no Município de Diadema: Deferido. 5 - Expediente 0720/2022 – D, MRV Prime LXIV Incorporações Ltda., Condomínio, no Município de Campinas: Deferido. 6 - Expediente 0773/2022 – D, Embraplan Valencia Incorporadora SPE Ltda., Condomínio, no Município de Piracicaba: Deferido. 7 - Expediente 0786/2022 – D, Sani Bussab Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 8 - Expediente 0798/2022 – D, Prefeitura Municipal de São Paulo, Loteamento, no Município de São Paulo: Indeferido. 9 - Expediente 0800/2022 – D, MTR Jardins Empreendimentos SPE Ltda. e MTR Itapeva Empreendimentos SPE Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 10 - Expediente 0801/2022 – D, Alpha II Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Condomínio, no Município de Santana de Parnaíba: Deferido. 11 - Expediente 0802/2022 – D, Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Vicente: Indeferido. 12 - Expediente 0803/2022 – D, One Corifeu Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Indeferido. 13 - Expediente 0805/2022 – D, Projeto Imobiliário E 93 Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 14 - Expediente 0807/2022 – D, Nair Nunes Badain e Outros, Desmembramento, no Município de Mirandópolis: Deferido. 15 - Expediente 0808/2022 – D, Ideal Monte Moriah Incorporação e Empreendimento SPE Ltda., Condomínio, no Município de Guarulhos: Indeferido. 16 - Expediente 0809/2022 – D, Infinity Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Condomínio, no Município de São Bernardo do Campo: Indeferido. 17 - Expediente 0813/2022 – D, Emais Vista Bela Incorporadora 58 SPE Ltda., Condomínio, no Município de São José do Rio Preto: Deferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 110 DE 15 DE DEZEMBRO 2022. Regulamenta o mecanismo de cumprimento da Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou corte de árvores isoladas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta do Estado e São Paulo.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplica-se, no que couber, a Resolução SMA nº 165, de 29 de novembro de 2018, aos casos de compensação ambiental originadas por processos de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou corte de árvores isoladas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O interessado com necessidade de compensação ambiental por supressão de vegetação nativa intervenção em APP ou corte de árvores isoladas poderá requerer, para fins de compensação ambiental, alienação de área de sua propriedade ou de terceiros inserida em unidade de conservação pendente de regularização fundiária.

§ 1º - O pedido de compensação deve ser apresentado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou ao órgão licenciador responsável, em conjunto com os documentos indicados no artigo 2º, §§ 1º, 2º da Resolução SMA nº 165/2018.

§ 2º - O pedido de compensação deverá ser feito no processo de licenciamento ambiental.

Artigo 3º - Após a apresentação do requerimento previsto no artigo 2º, a CETESB ou o licenciador deverá encaminhar o pedido para o órgão gestor da unidade de conservação que se pronunciará sobre:

I - se é de interesse do órgão gestor da unidade de conservação o recebimento da área apresentada para alienação, bem como se a documentação do imóvel apresentada permite que ele seja alienado ao Estado de São Paulo;

II - se o imóvel já tiver sido alienado ao Estado de São Paulo, manifestar sobre a existência de saldo de área disponível para realizar a compensação ambiental;

III – se os itens indicados no artigo 3º da Resolução SMA nº 165/2018 se encontram presentes.

Parágrafo único - Havendo pendências sanáveis, o órgão gestor da unidade de conservação notificará à CETESB ou ao órgão licenciador para que informe o interessado da necessidade de saneamento do pedido de compensação.

Artigo 4º - Nos casos em que a proposta de compensação por supressão de vegetação nativa, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas for feita em área já alienada ao Estado de São Paulo, deverá ser assinado o Termo de Compromisso de compensação ambiental junto à Agência da CETESB ou ao órgão licenciador pelo interessado na compensação pela supressão de vegetação, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas e pelo possuidor do saldo de área a ser utilizado para compensação.

Parágrafo único - O possuidor do saldo de área para compensação deverá solicitar ao órgão gestor da unidade de conservação, que seja averbado na matrícula do imóvel público o Termo de Compromisso firmado com a CETESB ou órgão licenciador, comprovando a efetivação da compensação, para que seja autorizada a supressão de vegetação, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas pelo órgão licenciador.

Artigo 5º - Nos casos em que, a alienação da área ao Estado para a compensação pela autorização para supressão de vegetação nativa intervenção em APP ou corte de árvores isoladas for considerada viável, na forma prevista no artigo 3º, o interessado que necessite da compensação deverá, em conjunto com o proprietário do imóvel inserido em unidade de conservação, firmar Termo de Compromisso junto à CETESB ou ao órgão licenciador no qual se comprometerão a realizar a alienação da área indicada ao Estado de São Paulo no prazo de 90 dias.

§1º - O interessado na compensação deverá comprovar à CETESB ou ao órgão licenciador, a efetivação da alienação da área, com apresentação da matrícula registrada em nome do Estado e a averbação do Termo de Compromisso de compensação na matrícula, no prazo previsto no caput.

§2º - A não comprovação da alienação do imóvel inserido em unidade de conservação obriga o interessado a apresentar outra área para compensação, sendo que a não apresentação de uma nova área para compensação no prazo de 90 dias sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis por descumprimento de exigência feita no processo de licenciamento

Artigo 6º - Deve constar no Termo de Compromisso indicado nos artigos 4º e 5º, a cláusula resolutiva da compensação de supressão de vegetação, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas vigente por prazo de 10 (dez) anos, a contar do registro da propriedade em favor do Estado de São Paulo.

§1º - A cláusula resolutiva deverá conter indicação expressa da área transferida ao Estado e prever o restabelecimento, de pleno direito, da obrigação de regularizar a compensação devida, no caso de evicção ou qualquer outro em que se verifique que a alienação foi feita por quem não era o legítimo titular do domínio da área.

§2º - A resolução da compensação ambiental será total ou parcial, conforme os fatos referidos no § 1º atinjam toda ou apenas parte da área transferida ao Estado.

§3º - Caso o imóvel beneficiado pela compensação possua Cadastro Ambiental Rural (CAR), ele deverá fazer referência ao Termo de Compromisso tratado no artigo 4º ou 5º, com a transcrição da cláusula resolutiva de que trata o caput deste artigo.

§4º - A mesma referência tratada no §3º deverá ser reproduzida nos Cadastros Ambientais Rurais de imóveis resultantes do imóvel beneficiado, por fusão, desmembramento ou qualquer outra causa, com indicação, neste caso, da respectiva área compensada no imóvel resultante, bem como nos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental referentes a supressão de vegetação, intervenção para intervenção em APP ou corte de árvores isoladas.

§5º - Havendo aplicação da cláusula resolutiva impedindo à compensação ambiental, total ou parcialmente, o interessado na compensação deverá apresentar à CETESB ou ao órgão licenciador nova proposta para a regularização da supressão de vegetação, por qualquer dos meios admitidos pela legislação federal e estadual pertinente.

§6º - Caberá ao alienante providenciar a lavratura da escritura de alienação à Fazenda Pública e seu registro na matrícula do imóvel.

§7º - A escritura de alienação deverá observar as minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§8º - A atestação final de cumprimento da compensação ambiental será realizada pela CETESB ou o órgão licenciador competente, após a apresentação do registro da alienação na matrícula do imóvel.

Artigo 7º - É vedado aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais (SEAQUA) ou a outros órgãos públicos intervir em eventuais tratativas entre o proprietário da área inserida parcial ou integralmente no interior da unidade de conservação de domínio público ou o titular do direito de compensação da reserva legal e o proprietário ou possuidor do imóvel com déficit de reserva legal a ser beneficiado.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (FF 001707/2022-84)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a localização das Unidades Regionais de Apoio Técnico da Coordenadoria de Fauna Silvestre da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as competências atribuídas pelo Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 67.211, de 27 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - As Unidades Regionais de Apoio Técnico – URATs, do Centro de Gestão Regional de Fauna Silvestre, da Coordenadoria de Fauna Silvestre, nos termos do item 3 da alínea b do inciso IX do artigo 15 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, alterado pelo item 3 da alínea b inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 67.211, de 27 de outubro de 2022, serão localizadas nos Municípios abaixo relacionados as seguintes:

- I - Campinas
- II - Sorocaba
- III – São José dos Campos
- IV – Ribeirão Preto
- V – Botucatu

Artigo 2º - A área de abrangência das atividades de cada uma das Unidades Regionais de Apoio Técnico – URATs listadas no artigo acima será definida em Portaria do Coordenador da Coordenadoria de Fauna Silvestre.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2022. (Processo SIMA.080532/2022-35)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas
O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, nº 2340 - Prédio Central-2º andar - Jd. Chapadão - Campinas/ SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correo. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br
Auto de Infração Ambiental: N°20180911013006-1
Proc.Digital:SMA.020700/2018-83
Autoado:Roberto Paulino Da Silva
CPF:271.975.226-68
RG:12554140

Município da infração:SOCORRO
Notificação:Informamos que a Advertência referente ao Auto de Infração citado acima, aplicada nos termos da Resolução SMA 48/2014, foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente. O valor da multa é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 0018, do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga em qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, no endereço abaixo indicado, mediante agendamento prévio por telefone (19) 3790-3740 no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: N°20200805007435-1
Proc.Digital:SIMA.034680/2020-57
Autoado:MARCOS SERGIO PANZARINI
CPF:027.104.628-77
RG:17666464

Município da infração:CABREUVA
Notificação:Comunicase que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R\$1260,00 (Mil duzentos e sessenta reais) e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexado à página 0023, do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga em qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. Conforme disposto no artigo